

Ref.: Convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Prezado(s) Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento, na qualidade de Administrador do Fundo ALFAPREV RF MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – PREVIDENCIÁRIO (CNPJ/MF Nº 08.058.757/0001-48), doravante denominado “FUNDO”, convoca os Srs. Cotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 28 de abril de 2023, às 15h40min (quinze horas e quarenta minutos) na sede do Administrador, na Alameda Santos, nº 466, 13º andar, na Capital do Estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras do FUNDO, devidamente auditadas pelos Auditores Independentes, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022;
- (ii) Proposta de alteração da tabela do item 4.1 do Capítulo IV – “Da Composição da Carteira e da Concentração por Emissor”, para incluir a possibilidade de investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), passando a referida tabela a vigorar com a seguinte redação:

“COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	LIMITE POR ATIVO		MÁXIMO POR EMISSOR	LIMITE POR CONJUNTO DE ATIVOS
	MÍNIMO	MÁXIMO		
<i>Títulos públicos de emissão do Governo Federal ou Banco Central.</i>	0%	100%	100%	100%
<i>Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.</i>	0%	100%	100%	
<i>Operações compromissadas, cujo lastro esteja representado por títulos públicos de emissão do Governo Federal ou Banco Central. O ADMINISTRADOR/GESTOR, excepcionalmente, poderá assumir a contraparte dessas operações, conforme previsto no item 13.1 deste Regulamento.</i>	0%	25%	25%	
<i>Operações compromissadas, cujo lastro esteja representado por títulos de emissão de instituição financeira, de sua controladora, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum. O ADMINISTRADOR/GESTOR, excepcionalmente, poderá assumir a contraparte dessas operações, conforme previsto no item 13.1 deste Regulamento.</i>	0%	50%	20%	
<i>Operações compromissadas, cujo lastro esteja representado por títulos de emissão de uma mesma pessoa jurídica</i>	0%	50%	10%	

que não instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum. O ADMINISTRADOR/GESTOR, excepcionalmente, poderá assumir a contraparte dessas operações, conforme previsto no item 13.1 deste Regulamento.				
Certificados e recibos de depósito bancário.	0%	50%	20%	50%
Letras de câmbio de aceite de instituição financeira.	0%	50%	5%	
Cédula de crédito bancário.	0%	50%	5%	
Letras Financeiras.	0%	50%	20%	
Depósitos a Prazo com Garantia Especial Proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos (DPGE).	0%	50%	20%	
Títulos privados de emissão de pessoa jurídica não financeira, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro na CVM em oferta pública.	0%	50%	5%	
Nota promissória emitida por sociedade por ações.	0%	50%	5%	
Cotas de fundo de investimento ou fundo de cotas, inclusive aqueles administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligada, classificados como Referenciados, Renda Fixa ou Curto Prazo.	0%	50%	10%	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direito creditórios, inclusive aqueles administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas, exceto investimento em cotas de classe subordinada.	0%	10%	10%	
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e créditos securitizados.	0%	20%	10%	
Mercado de derivativos (futuro, opções, swap e mercado a termo).	0%	100%		
Financiamento de Termo de Ações.	0%	20%		
São permitidas operações denominadas "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.	SIM			
É permitida a aquisição de títulos de emissão do	NÃO			

<i>ADMINISTRADOR/GESTOR ou empresas a ele ligadas.</i>		
<i>Admite-se que o ADMINISTRADOR/GESTOR possa assumir a contraparte das operações do FUNDO, excepcionada as operações compromissadas.</i>	NÃO	
<i>Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditório no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social (FIDC-PIPS) e Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP), bem como os respectivos Fundos de cotas com esses ativos. Cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações (FICFIP), Cotas de Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes (FMIEE) e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes (FIC FMIEE)</i>	VEDADO	
<i>O FUNDO está autorizado a realizar aplicações em ativos no exterior.</i>	NÃO	
<i>O FUNDO poderá realizar outras operações permitidas pela legislação em vigor, obedecidos os seus limites de concentração, desde que respeitadas as diretrizes e restrições definidas neste regulamento.</i>	SIM”.	

Os documentos pertinentes à Assembleia encontram-se à disposição dos Cotistas na sede do Administrador e na sua página na internet – www.bancoalfa.com.br.

De acordo com a regulamentação vigente, somente podem exercer o direito de voto na Assembleia Geral os investidores titulares das quotas, seus representantes legais ou procuradores, desde que constituídos há menos de um ano da data da realização da Assembleia.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico alfaline2@bancoalfa.com.br ou mediante contato com o seu executivo de relacionamento.

Cordialmente

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.